



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4278, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº. 9.967, de 10 de maio de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise, o Projeto de Lei nº 4278, de 2025, de autoria da Câmara dos Deputados e de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº. 9.967, de 10 de maio de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal.*

O projeto é composto por 6 (seis) artigos: o art. 1º delimita o seu objeto. O art. 2º promove alteração na legislação que dispõe sobre a reestruturação dos Tribunais Regionais Federais para estabelecer que a Corte da 5ª Região passará a ter 27 (vinte e sete) Desembargadores.

Por seu turno, o art. 3º estabelece as mudanças a serem realizadas no quadro de pessoal do TRF-5, enquanto o art. 4º prevê que as despesas decorrentes



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

da aplicação da futura Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas àquele Tribunal.

O art. 5º dispõe que a implementação das medidas previstas observará os limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como as normas dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº. 200, de 30 de agosto de 2023. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Contudo, em razão da aprovação do Requerimento nº. 218, de 2026, de líderes, que conferiu urgência à proposição nos termos regimentais, o projeto passou a ser apreciado diretamente em Plenário.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 101, *f*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que versem sobre “órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios”

Com relação a esses aspectos, não foram encontrados quaisquer vícios.

A iniciativa se insere na competência da União para dispor sobre a organização da Justiça Federal, conforme o art. 96, II, *a* e *b*, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do STJ para propor a criação de cargos nos Tribunais Regionais Federais. Ademais, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando conflitos normativos e observando os princípios gerais do direito.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a proposição revela-se compatível e adequada, atendendo às exigências legais e constitucionais aplicáveis.

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O Projeto de Lei nº. 4.278, de 2025, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), propõe a criação de 3 (três) cargos de Desembargador Federal no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), além de 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos de Analista e Técnico Judiciário, bem como cargos em comissão e funções comissionadas destinadas à estruturação dos novos gabinetes.

O PL mostra-se necessário ao aprimoramento da prestação jurisdicional na Justiça Federal da 5ª Região. Embora o TRF5 apresente desempenho excepcional em termos de produtividade, tal desempenho não tem sido suficiente para compensar o crescimento contínuo da demanda. Os dados indicam que a atual composição de 24 desembargadores se encontra defasada frente às exigências contemporâneas da jurisdição federal, impondo sobrecarga significativa a magistrados e servidores, com impactos diretos na duração dos processos e na qualidade das decisões. A criação de novos cargos permitirá recompor a capacidade institucional do Tribunal, promovendo maior equilíbrio na distribuição de trabalho e assegurando melhores condições de funcionamento.

Nesse contexto, a proposição assume especial relevância ao contribuir para a ampliação do acesso efetivo à justiça e para a redução do tempo de resposta do Poder Judiciário, beneficiando diretamente milhões de cidadãos jurisdicionados da 5ª Região. Ao mitigar a sobrecarga atualmente suportada por magistrados e servidores, a medida favorece a celeridade processual e a qualidade das decisões, elementos indispensáveis à concretização de direitos fundamentais.

Diante do exposto, a proposição se mostra juridicamente adequada, orçamentariamente compatível e materialmente necessária ao aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do TRF5.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O projeto fortalece a capacidade institucional do tribunal, promove maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos e contribui para a efetiva garantia de direitos aos cidadãos, razão pela qual se revela meritória e digna de aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.278, de 2025.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

